



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

LEI Nº 488 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre o aumento de salários para os Profissionais do Magistérios e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação Nº 67, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, passando para os seguintes valores:

I - Professor II da Educação Básica. Vencimento de R\$. 2.403,52 (Dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada de 25 horas semanais.

II - Professor III da Educação Básica. Vencimento Hora/aula, R\$. 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos).

III - Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico. Vencimento de 2.884,22 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

§ único: Fica alterado o vencimento básico inicial dos cargos acima descritos de acordo com a carga horária semanal. Devendo ser calculado o vencimento básico inicial proporcional à carga horária de cada cargo, com base no reajuste do Governo Federal, no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)

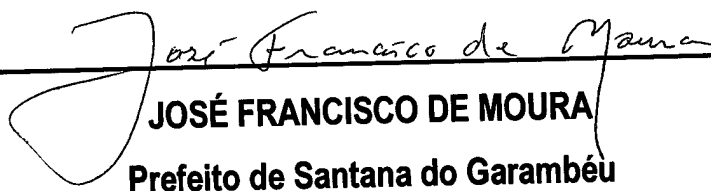


MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santana do Garambéu, 29 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20